

LEI Nº. 1.116/2011

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, por 02 (dois) meses ou até o final do período letivo de 2011, de acordo com o artigo 198 da lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	Professor	I	40

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único – As contratações de que trata esta lei serão realizadas de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

07 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

06 – Gastos com Recurso do FUNDEB – Ensino Fundamental;

2.056 – Manutenção das Atividades Ensino Fundamental – FUNDEB – 40%;

3.1.90.04.00.00.00.00.01.0032.0 – 445 – Contratação por Tempo Determinado;

2.057 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB – 60%;

3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0031.0 – 363 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 17 de novembro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que "Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências", em virtude de que a titular **Cleusa Maria da Costa** estará licenciada de suas funções por Licença Saúde.

A contratação se dará pelo prazo de dois meses ou até o final do período letivo de acordo com a necessidade da secretaria de educação. O contrato porém não se dará por mais de dois meses, sendo novembro e dezembro

A contratação temporária se faz necessária para suprir a deficiência de pessoal apresentada, em razão da alta demanda de serviços executados e a serem executados pela Secretaria de Educação. Lembramos também que com a construção de novas salas de aula nos exercícios anteriores devido ao crescente número de alunos, se torna necessário, mais professores.

Lembramos que a educação é fator decisivo para uma sociedade mais justa, desenvolvida e prospera.

A presente contratação visa o interesse público, quanto à obrigatoriedade da Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, executar as atividades de sua competência, zelando pela manutenção e continuidade dos serviços prestados ao Município.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do projeto de lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 31 de outubro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal